



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE NOVA TRENTO-SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, localizada na cidade de Chapecó/SC, na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, neste ato representada por sua representante legal, vem com o devido respeito e acatamento, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos e nos termos em que a seguir passa apresentar:

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO - HIC (LIXO HOSPITALAR), PARA**



ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

2 - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação tem por objeto apontar alguns equívocos contidos no edital do certame em apreço. O prazo decadencial é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada da sessão pública

No caso em tela, a data de abertura do certame é de 04/10/2022, tendo, portanto, o protocolo no dia 10/10/2022 concluí-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta Impugnação.

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, puderam-se constatar irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

3 - DA NECESSIDADE DE CLAREZA DO EDITAL

Bem se sabe que, para a Administração, a licitação se inicia antes da publicação do Edital, uma vez que muitos assuntos devem ser resolvidos de início, tais como características do objeto licitado, projetos, dotações orçamentárias, tipo de licitação a realizar, entre tantos outros.

De outra parte, para o particular interessado em contratar com a Administração Pública, a licitação se inicia com a publicação do ato convocatório. E é neste documento que devem se encontrar todos os dados, aspectos e características da contratação que se pretende engendrar. Ou seja, é a partir do que consta no Edital que o particular decidirá se participa ou não do certame e, em caso positivo, formulará sua proposta.

Daí ser voz corrente na doutrina que o Edital é a lei interna da licitação, pois que ele, a par de sua quase imutabilidade administrativa, deve ser o mais claro, preciso e objetivo possível, de



modo a que o particular consiga formular sua proposta isento de dúvida. A propósito, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev., atual. eampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 705) assenta:

“O edital contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências que serão impostas aos interessados e as regras procedimentais que serão adotadas. Sob esse ângulo, edital e convite retratam o exercício de poderes discricionários que, uma vez exercitados, exaurem-se. A normatividade do ato convocatório não significa inovação no mundo jurídico, função privativa da lei. Consiste na seleção pela Administração das opções a que se vinculará posteriormente. A obrigatoriedade do ato convocatório não é dirigida propriamente aos terceiros, mas especificamente à Administração Pública. No ato convocatório, são fixadas as regras que nortearão a conduta da própria Administração. A lei é o fundamento normativo ‘externo’ do ato convocatório. Os particulares sofrem indiretamente os efeitos das regras nele contidas. Tomam conhecimento de que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa segundo características certas e definidas no ato convocatório. Para os particulares, cumprir tais parâmetros representa uma espécie de ônus. Terão a possibilidade de obter uma situação mais vantajosa na medida em que atendam às exigências previstas no edital. Numa fase inicial, o descumprimento às exigências e regras contidas no ato convocatório não acarreta ‘sanção’ aos licitantes, mas sua inabilitação ou desclassificação.”

Sobre a necessidade de clareza do Edital, é entendimento do Tribunal de Contas da União, onde o Ministro Guilherme Palmeira, ao julgar o acórdão nº 1.474/2008, asseverou:

“O edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que se possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas, conforme expressa disposição da Lei 8.666/93, que exige a descrição sucinta e clara do objeto da licitação (inc. I, art. 40).”

De fato, é imperativo que o Edital da licitação seja claro, objetivo, isento de antinomias, que contenha todas as informações necessárias à correta formulação das propostas.

Essa constatação decorre da circunstância de que, havendo dúvida quanto à correta interpretação do Edital, frustra-se o direito do particular licitante de conhecer inteira e adequadamente



o objeto licitado, assim como as condições em que se desenvolverá a contratação. Ao assim agir, o ente licitante está, em última análise, violando o princípio da objetividade da disputa. Quando não se conhece a exata extensão das previsões editalícias, perde-se completamente a faculdade de bem formular a proposta.

Neste sentido, colhe-se entendimento de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 721):

“O ato convocatório deverá conter todas as informações relevantes e pertinentes à licitação. Nenhuma decisão poderá inovar o conteúdo do ato convocatório. Se existir informação relevante para a elaboração das propostas ou participação dos interessados e se isso não constar do ato convocatório, haverá vício invencível. Apesar disso, os interessados poderão sentir necessidade de outras informações complementares. Por isso, a unidade administrativa deverá dispor-se a prestar esclarecimentos e informações. Se, porém, os esclarecimentos importarem alteração nos termos do ato convocatório, existirá vício e provável nulidade.”

Toda essa necessidade de clareza e objetividade do Edital, da qual decorre, eventualmente, a circunstância de a Administração ver-se compelida a retificar o ato convocatório prende-se a um elemento fundamental de qualquer disputa de contrato público, qual seja, o julgamento imparcial, objetivo.

É que o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93 veda terminantemente a inclusão no Edital de cláusulas que infrinjam o caráter competitivo do certame, ou que possibilitem a ocorrência de julgamento subjetivo por parte da comissão de licitações. Ademais, como bem estabelece o artigo 4º do mesmo diploma legal, é direito público subjetivo de todo cidadão a “fiel observância do pertinente procedimento estabelecido” na lei de licitações.

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve



a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

No caso concreto, o pregão traz uma antinomia no item 9.2 do Termo de Referência:

9.2. Coletar os resíduos sólidos/líquidos infectantes, químicos e radioativos nas Unidades de Saúde do município e Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição - HIC, conforme especificado no Termo de Referência e edital.

Em nenhum outro momento o referido edital tem como objeto resíduos radioativos, visto que tal resíduo é grupo C, grupo não acolhido por este objeto, assim parece se tratar de erro material e se requer a retirada do edital.

4 - DAS ILEGALIDADES

4.1 – DA OMISSÃO SOBRE O TRATAMENTO DO RESÍDUO E DA NECESSIDADE DE SE EVITAR O EXCESSO DE SUBCONTRATAÇÃO

O objeto da licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO - HIC (LIXO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Entretanto, não consta no objeto do edital o TRATAMENTO, sendo o Edital omissivo quanto as atividades necessárias para suprir as normas vigentes, DESTACA-SE QUE OS RESÍDUOS DEVEM PASSAR POR TRATAMENTO INDICADO E EFICAZ ANTES DE SEREM DESTINADOS FINALMENTE EM ATERRO SANITÁRIO, pois são resíduos infectantes e não podem ser dispostos em aterro sem tratamento. .

Estranhamente, apesar de serem necessárias para a correta execução do objeto licitado, não se vê no edital a exigência de TRATAMENTO, da licença ambiental de tratamento através de autoclave e da licença ambiental de tratamento por incineração, deixando uma perigosa brecha na contratação.

O Edital se limita em exigir, apenas como condição, a exigência de forma genérica as licenças para as atividades de coleta e transporte, destinação final, faltando a exigência da licença



ambiental de tratamento através de autoclave (responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos: A1, A4 e E) e da licença ambiental de tratamento por incineração (responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos: A2, A3, A5 e B), que são os processos que vão eliminar a contaminação dos resíduos, processos obrigatórios, que devem anteceder a destinação final em aterro.

Da forma como está, o Edital, sem constar no objeto o tratamento e sem exigir a **licença ambiental de tratamento através de autoclave (responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos: A1, A4 e E) e a licença ambiental de tratamento por incineração (responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos: A2, A3, A5 e B)**, o edital na forma como está permite que os resíduos sejam tratados de qualquer forma, e que esses resíduos não terão o tratamento ambientalmente adequado e que permitira a subcontratação, pois a proponente sequer precisara comprovar que terá um tratamento adequado e licenciado para suprir o objeto licitado. Assim, é indispensável tal exigência.

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, e por isso, não se vê como viável e admissível a subcontratação integral desta etapa dos serviços, assim como deve estar expresso no edital a exigência das licenças competentes para os devidos tratamentos, uma vez que tem resíduos que podem ser autoclavados e resíduos que devem ser incinerados, necessitando a apresentação de ambas as licenças, vejamos:

Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final



de resíduos de serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

Os RSS do Grupo A- Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº222/2018 da ANVISA.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, conforme RDC nº222/2018 da ANVISA, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A – Subgrupo 5 da RDC nº222/21018 da ANVISA **devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração** e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, com barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

Bem se vê a importância de se exigir tais licenças ambientais (para incineração e autoclavagem), e ainda, a impossibilidade de sua subcontratação considerando ser parcela de maior relevância técnica conforme explicado acima.

Em vista de todo o exposto, pugna pelo acolhimento da presente impugnação, para que



seja alterado o Edital para sanar as questões acima apontadas e impor os limites necessários a subcontratação, uma vez que a permissão de subcontratação total da etapa de maior relevância do objeto (do tratamento dos resíduos).

E ainda, requer a inclusão no ITEM 8.2.2 S Qualificação Técnica, deste edital, das licenças necessárias para suprir ao objeto licitado conforme descreve o Termo de Referência.

Sugerindo-se a seguinte redação:

1. **Licença** de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a **coleta e transporte** de resíduos de saúde
2. **Licença** de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de **resíduos de saúde por autoclavagem**, em nome da proponente.
3. **Licença** de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o **tratamento de resíduos de saúde por incineração** em nome da proponente;
4. **Licença** de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos de serviço de saúde**.

5 – REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 66/2022, na forma da Lei;
- b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 10/10/2022 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;
- c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento



licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO** AO Edital, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.

- d) No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 8.666/93.
- e) Para o caso de se julgar improcedente a impugnação – o que não se espera, mas se admite a título de argumentação –, requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, a qual deverá ser enviada para o e-mail **licitacao@servioeste.com.br**
- f) Pleiteia-se, ainda, não sendo este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, desde já, que a presente impugnação seja encaminhada para análise da autoridade superior.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 04 de outubro de 2022

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Beatriz Dal Cero Silva

CPF: 104.507.874-35

RG. 8.943-350 SDS/PE

Procuradora

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazz1, 265, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 – Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 – Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviarío - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 – CEP: 89.801-973 – Chapecó/SC
Fone: (49) 3961-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 – Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 – CEP 87.065-575 – Maringá/PR
Fone: (44) 3052-5469 / E-mail: servioestepri@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 – Cascavel Velho – Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestepri@servioeste.com.br



VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/ arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 05**, com sede na cidade de Barra do Pirai/RJ, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia CEP: 27165-000, inscrita no CNPJ 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada



Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS, na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850, **FILIAL 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE 33901473704, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovada a extinção da **filial 05**, com sede na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B, São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076. Diante do exposto, resta alterada a cláusula 3ª que passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

Parágrafo Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 e NIRE nº 42901006089;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17, NIRE sob o nº 33901419084;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

- **FILIAL nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850;



- **FILIAL N° 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o n° 33901473704.

2. Registrar a alteração do Capital Social da empresa que atualmente é de 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais) e passa a ser de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais) com a integralização em moeda corrente nacional neste ato de R\$ 17.604.330,00 (dezessete milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e trinta reais), da conta Adiantamento para aumento de Capital, devidamente evidenciada no Balanço Patrimonial da Empresa. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 6ª, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	R\$ 11.402.598,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	R\$ 7.601.732,00	40%
TOTAL	19.004.330	R\$ 19.004.330,00	100%

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

Parágrafo Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL N° 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/n°, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0002-40 e NIRE n° 42900699595;



- **FILIAL Nº 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 e NIRE nº 42901006089;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17, NIRE sob o nº 33901419084;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

- **FILIAL nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzi, nº 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de maquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	R\$ 11.402.598,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	R\$ 7.601.732,00	40%
TOTAL	19.004.330	R\$ 19.004.330,00	100%

Parágrafo Único: Fica destacado do Capital Social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

CLÁUSULA 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

CLÁUSULA 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL-CESSÕES DE QUOTAS-FALECIMENTO DE SOCIOS E DA
REDUÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA 10ª- Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2022 Data dos Efeitos 31/08/2022

Arquivamento 20223631701 Protocolo 223631701 de 31/08/2022 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65933120847301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/09/2022

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA 13ª - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

CLÁUSULA 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 16ª - O exercício social coincidirá no ano civil.

CLÁUSULA 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.
Parágrafo Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA 19ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 21ª- A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2022 Data dos Efeitos 31/08/2022

Arquivamento 20223631701 Protocolo 223631701 de 31/08/2022 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65933120847301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/09/2022

Parágrafo Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

CLÁUSULA 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

CLÁUSULA 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como o qual, após comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

CLÁUSULA 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

CLÁUSULA 27ª - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó. SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó-SC, CEP 89801-022, inscrito no RG sob nº 4.077.263 SSP/SC e CPF sob nº 010.580.759-18.

Parágrafo Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.



CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

CLÁUSULA 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª- A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

CLÁUSULA 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

CLÁUSULA 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.



Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 22 de agosto de 2022.

SANDRA MARTA BALBINOT
Representando
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

JEFERSON DOACYR BALBINOT
Representando
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

SANDRA MARTA BALBINOT
Representando
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT
Representando
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
Administrador

SANDRA MARTA BALBINOT
Administradora





223631701

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	223631701 - 31/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2022
SOB N: 20223631701

EVENTOS

028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20223631701
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223631701

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901419076
CNPJ 03.392.348/0007-55
ENDERECO: RUA 1 B SAO FRANCISCO, PIRAI - RJ
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 31/08/2022 às 16:33:49

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 31/08/2022 às 16:31:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2022 Data dos Efeitos 31/08/2022

Arquivamento 20223631701 Protocolo 223631701 de 31/08/2022 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65933120847301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/09/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SC

NOME
SANDRA MARTA BALBINOT

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2759492 SSP SC

CPF 018.815.809-03 DATA NASCIMENTO 21/07/1976

FILIAÇÃO
DOACYR BALBINOT
GILSE ANA VANZELLA BALBINOT

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01425229838 VALIDADE 31/08/2025 1ª HABILITAÇÃO 16/06/1997

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CHAPECO, SC DATA EMISSÃO 21/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53481650407
SC157315070

SANTA CATARINA

DENATRAN**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2162184934

2162184934

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4077236 SSP SC

CPF
010.580.759-18

DATA NASCIMENTO
10/04/1990

FILIAÇÃO
DOACYR BALBINOT
LIANE MARIA KEHL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04392636208

VALIDADE
22/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO
08/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32688584454
SC155753169

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2010776938

2010776938

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede administrativa na Linha São Roque, S/Nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó/SC, e as seguintes filiais: FILIAL Nº 01, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40; FILIAL Nº 02, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21; FILIAL nº 04, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93; FILIAL nº 05, com sede na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55; FILIAL nº 06, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17; FILIAL nº 07, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74; FILIAL nº 08, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36; FILIAL Nº 09, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31; FILIAL Nº 10, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50, representado neste ato pelo administrador a Sr. CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18, RG nº 4.077.236 (SSP/SC) residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, nomeia e constitui sua representante, a Sra. BEATRIZ DAL CERO SILVA, brasileira, assistente jurídico, portadora do CPF sob nº 104.507.874-35, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em participar de licitações, em especial para realizar cadastros de fornecedores, visita técnica, assinar declarações, propostas, atas e contratos, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Este documento possui prazo de validade de 24 (meses) a contar da data de assinatura.



Chapecó (SC), 21 de junho de 2022.
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Cristian Paulo Kehl Balbinot
CPF: 010.580.759-18
RG. 4.077.236 (SSP/SC)
Administrador

CRISTIAN
PAULO KEHL
BALBINOT:01
058075918
Assinado de forma digital por CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT:01058075918
Dados: 2022.06.29 10:23:32 -03'00'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVAMIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 88.601-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.4702

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) firma(s) de:
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT que assina...
por SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA...
Chapecó/SC, 22 de junho de 2022.
Em testemunho da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS
Escritor(a) Notarial
Eml: 3,89; Selo: 3,11; ISS: 0,00 = R\$7,00
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal
GMC61136-FGHO
Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS
Confira os dados do ato em: selodigital.tjpb.jus.br



Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Linha São Roque, S/Nº - 77 - Chapecó/SC
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Km 1,8 - Zona Rural - Pescaria Brava/SC
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 39 - CEP 87.066-678 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cível, CEP 85819-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3131-5919 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzzi, 256, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Polaco, 965, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1165 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Av. Professora Carmen Carneiro, nº 1.908 - Zócalo B - Parque São Silvestre - CEP 28.000-113 - Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 9190-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/Nº, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3625-7461 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioeste.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/183012906223208921318>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 183012906223208921318-1
Data: 29/06/2022 10:44:39
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND95894-GUW1;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 29 de junho de 2022 10:54:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/06/2022 11:56:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 183012906223208921318-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd76ba674c4cdbfb57f543b5357a4c882bfbbe5797c4afb59c0750df42adf34a754f6f90b428f2097403dfd75d5ed961a4111c8e0e924d1df17bf19f0da5c100



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



